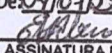




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 89/2025

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 01/07/25 a 24/07/25

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Estabelece normas gerais de organização e segurança durante a festividade da 33ª Festa da Banana de Piau – 2025, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 33ª Festa da Banana de Piau – MG, entre os dias 10 e 13 de Julho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as atividades do comércio e de ambulantes durante as festividades;

CONSIDERANDO as orientações e tratativas junto a Polícia Militar;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAU – MG, Wanderlúcio de Castro Loures, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de barracas e ambulantes na área do evento e em suas intermediações, exceto aqueles devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Piau ou aos que possuam Alvará de Localização e Funcionamento em situação regular no Município para tal finalidade.

§ 1º. Fica proibido a qualquer cidadão portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares, bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares), na área pública do evento e nas intermediações.

§ 2º. A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades comerciais e a apreensão das mercadorias.

Art. 2º. Fica proibido o estacionamento nas seguintes vias públicas do Município que são, a Rua Silva Jardim, a Rua Antônio Cedrola, a Rua Joaquim Leonel e a Avenida Prefeito José Valle Lopes, somente sendo permitido a parada por até 10 (dez) minutos com o pisca alerta aceso, **EXCETO** os veículos oficiais do Município, ambulâncias, polícias militar e civil.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará na aplicação de multa e apreensão do veículo pela autoridade competente.

Art. 3º. Fica proibido o fechamento de vias públicas para utilização de estacionamentos irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica proibida a utilização de qualquer aparelho sonoro, exceto aqueles autorizados pela Prefeitura Municipal e que fazem parte da programação oficial do evento 33ª Festa da Banana.

Parágrafo único. No período mencionado no preâmbulo, fica igualmente proibida a reprodução de músicas e assemelhados que incitem a violência bem como contenha em suas letras palavras de baixo calão.

Art. 5º. Todos os órgãos da administração municipal vinculados ao evento terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia, investidos de suas funções fiscalizatórias e serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. O descumprimento do presente decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, criminal e administrativa, no que couber.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piau-MG, 04 de Julho de 2025.


Wanderlúcio de Castro Loures
Prefeito Municipal